DO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 03/11/97
1º Secretário

CMBV
Proc. nº 329/97
Fl. 02

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício Nº190/97-GABIN BOA VISTA (RR), 07 de Outubro de 1997

Senhora Presidenta,

Tenho a enaltecida honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei Nº 023, que "Autoriza o poder Executivo Municipal a assumir débito de Contribuições Sociais da Câmara Municipal de Boa Vista junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e dá outras providências", datado de 07 de Outubro de 1997, para apreciação, votação e aprovação, dessa Egrégia Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima.

Sendo o que se me oferece nesta oportunidade, aproveito – a para reiterar a Vossa Excelência reais protestos de distinta consideração e especial apreço.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal de Boa Vista

A Excelentíssima Senhora,
Vereadora MARIA DE LURDES PINHEIRO
Digníssima Presidenta da Câmara Municipal de Boa Vista – RR.
Nesta/

P/ conhecimento.
em: 31.10.97

Ao Depto. de Apoio Legislativo p/ providências!

Maria de Lourdes Pinheiro
PRESIDENTE

Boa Vista, 03.11.97.

CMBV
Proc. nº 329/97
Fl. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 23 BOA VISTA(RR), 07 de outubro de 1997
Exma. Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para apreciação, votação e aprovação nessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 23 de 07 de outubro de 1997, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a assumir débito de contribuições sociais da Câmara Municipal de Boa Vista e dá outras providências"**.

Tendo em vista que essa Casa Legislativa contraiu débitos de Contribuições Sociais perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e com esteio na Medida Provisória Nº 1.571 - 6 de 25 de setembro de 1997, pretende o Poder Executivo, em assumindo o ônus, amortizar e parcelar as referidas dívidas, visando dessa forma minorar as dificuldades financeiras desse Insigne Parlamento, proporcionando maior tranqüilidade política e social ao processo legislativo Municipal.

Contando com a sempre prestimosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa vem habitualmente prestando ao meu Governo, encareço que o supra Projeto de Lei seja apreciado, votado e aprovado, em regime de urgência urgentíssima.

Sendo o que se me oferece nesta oportunidade, aproveito – a para reiterar a Vossas Excelências reais protestos de distinta consideração e especial apreço.

Atenciosamente,

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Com: Justiça
Finanças

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 04/11/97
1º. Secretário

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

CMB
Proc. nº 329/97
Fl. 04

PROJETO DE LEI Nº 23 de 07 de Outubro de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSUMIR DÉBITO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir débito de contribuições sociais da Câmara Municipal de Boa Vista para com o Instituto Nacional de Seguro Social referente ao período de maio de 1996 a outubro de 1997, exceto o mês de dezembro de 1996.

Art. 2º - O pagamento do débito assumido correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista – RR, 07 de outubro de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
PREFEITO

CMBV
Proc. nº 329/97
Fl. 05

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A [illegible] de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 04 / 11 / 97.
PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 329/97
Fl. 06

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 023, DE 1997.

PARECER DA RELATORA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSUMIR DÉBITO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROC. N° 329 /97
RELATORA: VEREADORA EUGÊNIA GLAUCY

SENHORA PRESIDENTE ,

AVOCANDO , NOS TERMOS REGIMENTAIS, PARA EMITIR O PARACER DESTA COMISSÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 023/97, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, AO QUAL NOS POSICIONAMOS FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

É O PARECER.

SMJ.

VERa .EUGÊNIA GLAUCY
RELATORA.

CMBV
Proc. nº 329/97
Fl. 07

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA.

SALA DAS COMISSÕES , BOA VISTA - RR , 10 DE NOVEMBRO DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

CMBV
Proc. nº 329/97
Fl. 08

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ATA

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE , ÀS 16:00 HORAS EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA , REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA, PRESIDENTE, SECRETÁRIO JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA E O MEMBRO OTONIEL SOUZA, PARA APRECIAR O PARECER DA RELATORA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA DADO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 023/97, O QUAL DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSUMIR DÉBITO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABERTO OS TRABALHOS A Sra. PRESIDENTE DETERMINOU AO SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA A MESMA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA , TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL.

NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR SECRETÁRIO DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA - RR , 10 DE NOVEMBRO DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CMBV
Proc. nº 329/97
Fl. 09

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer
Em: 04 / 11 / 97.
PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 329/97
Fl. 010

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 023/97 , de 07 de outubro de 1997
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO N° /97
RELATORA : VEREADORA ILKA MALLA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSUMIR DÉBITO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Projeto de Lei N° 023/97, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe que o Poder Legislativo autorize o Poder Executivo Municipal a assumir débito de contribuições sociais da Câmara Municipal de Boa Vista junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e dá outras providências, visando minorar as dificuldades financeiras desta Poder Legislativo.

Por sua vez, o Art. 2° estabelece que as despesas correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças, havendo portanto recursos para abrigar a despesa, visto que não foi solicitada autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ou Suplementar. Dito de outra forma, o Orçamento Municipal já contempla a realização da despesa de tal natureza.

CMBV
Proc. nº 329/97
Fl. 011

Isto posto, a iniciativa do Poder Executivo se caracteriza por excesso de zelo e consideração para com este Poder Legislativo, pois, a rigor, à luz dos elementos pertinentes, a despesa já se encontra autorizada pela Lei Orçamentária do corrente exercício.

Assim, considerando que o presente Projeto de Lei produzirá despesa municipal acobertada por dotação orçamentária já existente e não ofende a legislação pertinente a orçamento e finanças, opino no sentido de que a Comissão de Finanças e Orçamento seja por sua aprovação.

Boa Vista(RR)., 10 novembro de 1997.

ILKA MALLA
Vereadora

CMBV
Proc. nº 329/97
Fl. 012.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

PROCESSO N° 329 /97
PROJETO DE LEI N° 23/97
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSUMIR DÉBITO DE CONTRIBUI'ÇÕES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA JUNTO AO INSS

A **Comissão de Finanças e Orçamento** adota e recomenda o Parecer da Senhora Vereadora ILKA MALLA.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de novembro de 1997

ILKA MALLA
Presidente

AFONSO RODRIGUES
Secretário

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Membro

CMBV
Proc. nº 329/97
Fl. 013

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 **DE** NOVEMBRO **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI DO EXEC. MUNICIPAL A ASSUMIU DÉBITO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS' DA CMBV, JUNTO AO INSTITUO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	S	—
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	S	—
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	S	—
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	S	—
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	S	—
6º ILCA MALLA	*PMDB*	S	—
7º - JADER LINHARES	*PPB*	S	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	S	—
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	S	—
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	"NÃO VOTA"	
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	S	—
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	S	—
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	S	—

CME
Proc. nº 329/97
Fl. 014

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	S	—
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	S	—
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	S	—
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	S	—

Presidente

1º Secretário.-

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CMB
Proc. nº 329/97
Fl. 015

Proj. de Lei do Executivo nº 023, de 1997
Processo nº 329/97

REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSUMIR DÉBITO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir débito de contribuições sociais da Câmara Municipal de Boa Vista para com o Instituto Nacional de Seguro Social referente ao período de maio de 1996 a outubro de 1997, exceto o mês de dezembro de 1996.

Art. 2º - O pagamento do débito assumido correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em 13 de novembro de 1997.

Pinheiro
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente:-

CMBV
Proc. nº 329/97
Fl. 016

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Of.nº 197/97-DAL

Boa Vista-RR, em 13 de novembro de 1997.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, estamos encaminhando em anexo, a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº 023, de 1997, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a assumir débito de Contribuições Sociais da Câmara Municipal de Boa Vista junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e dá outras providências, aprovado na Sessão Ordinária do dia 12 de novembro do corrente, pela maioria dos presentes.
Na oportunidade, reiteramos nossas cordiais saudações.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente:-

Exmo.Sr.
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
DD. Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho

PMBV—CH.GAB.
PROTOCOLO
Data: 13 / 11 / 97
Hora: 15:30
Recebedor

CMBV
Proc. nº 329/97
Fl. 017

Feliz Cidade

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 439, de 17 de novembro de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSUMIR DÉBITO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado assumir débito de contribuições sociais da Câmara Municipal de Boa Vista para com o Instituto Nacional de Seguridade Social referente ao período de maio de 1996 a outubro de 1997, exceto o mês de dezembro de 1996.

Art. 2º - O pagamento do débito assumido correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de novembro de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto n° 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV *Quinta-feira, 20 de novembro de 1997* *N°136*

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei n.° 439, de 17 de novembro de 1997.

Autoriza O Poder Executivo Municipal Assumir Débito de Contribuições Sociais da Câmara Municipal de Boa Vista Junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L e i:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado assumir débito de contribuições sociais da Câmara Municipal de Boa Vista para com o Instituto Nacional de Seguridade Social referente ao período de maio de 1996 a outubro de 1997, exceto o mês de dezembro de 1996.

Art. 2° - O pagamento do débito assumido correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de novembro de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.° 145/(E), de 17 de novembro de 1997.

Abre, no Orçamento do Município para o Exercício de 1997, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R$ 107.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no Inciso III do Art. 5° da Lei n° 407, de 02 de janeiro de 1997,

D e c r e t a:

Art. 1° - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1997, Lei n° 407, de 02 de janeiro de 1997, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)como reforço aos Projetos/Atividades que se discriminam a seguir:

I - Poder Executivo

1800 – Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade 13.75.4284.033 - Manutenção e Func. de Unidades de Saúde.
Elemento de Despesa 3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos.
Valor: R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais).

Art. 2° - Os recursos autorizados no artigo anterior tem fonte a anulação de igual valor do Projeto/Atividade que se discrimina a seguir:

I - Poder Executivo

1800 – Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade 13.75.4284.033 - Manutenção e Func. de Unidades de Saúde.
Elemento de Despesa 4.1.2.0.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Valor: R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).
Projeto/Atividade 13.75.4284.039 - Manutenção e Func. do Hospital de Urgência.
Elemento de Despesa 3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos.
Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 17 de novembro de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto N°146/(E), de 17 de novembro de 1997.

Cria novo Elemento de Despesa na Atividade 022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no Inciso III e IV do Art. 5° da Lei n° 407, de 02 de janeiro de 1997,

D e c r e t a:

Art. 1° - Fica criado, no Orçamento Programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1997, Lei n° 407, de 02 de janeiro de 1997, o Elemento de Despesa Material de Consumo, Código 3.1.2.0.00, para atender a despesas imprevistas, conforme se discrimina a seguir:

I - Poder Executivo

1600 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade 08.42.1884.022 - Manutenção do Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa 3.1.2.0.00 – Material de Consumo.
Valor: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 2° - Os recursos autorizados no artigo anterior, no valor de 50.000,00 (cinqüenta mil reais) têm como fonte o Convênio n.° 1900/97 - MEC/FNDE/PMBV, classificado sob o Código 1.7.2.1.09.01 - Convênios.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 17 de novembro de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.° 547/(P), de 17 de novembro de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2° - § 2° da Lei Municipal n.° 435, de 16 de julho de 1997,

D e c r e t a:

Art. 1° - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - A Profª. **Ilma de Araújo Xaud,** dirigente da Secretária Municipal de Educação da Prefeitura;

II - **César Henrique Gerlach,** Titular e **Adval Almeida Pinto,** Suplente, representantes da Associação Comercial;

III - **Lindivalda Sales de S. Belo** - Titular e **Francisca das Chagas de S. Peixoto** - Suplente, representantes dos Professores das Escolas Municipais;

IV - **Jair José Vogel** - Titular e **Nair Jane Brito Quadros** - Suplente, representantes de Pais e Alunos.

V - **Tânia Maria Pinho** - Titular e **Natal Altair Soares** - Suplente, representantes de Comunidades de Bairros do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista (RR), em 17 de novembro de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

Portaria n.º 044/97/97 - SEMAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os servidores ativos **Aiub Luiz Thomé Abdala** e **Adler Monteiro de Macedo,** os servidores inativos **João Danilo Souto Maior Nogueira** e **Rebeca de Batista de Moura Magalhães** e os Assessores **Francisco Anacleto da Silva** e **Geysa Maria Brasil Xaud,** para comporem a Comissão de Estudo, Análise e Elaboração de Proposta de Reformulação da Lei n.º 266, de 05 de junho de 1992, que dispõe sobre a concessão de aposentadorias aos servidores municipais, pensão aos seus dependentes e institui o FAPEN.

Art. 2º - A presidência da Comissão ficará a cargo de **Francisco Anacleto da Silva.**

Art. 3º - A presente Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos e apresentação da Proposta de Projeto de Lei.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 18 de novembro de 1997.

Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Tomada de Preços n.º 105/97

A Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL., torna público que fará realizar Tomada de Preço do tipo menor preço global de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, para Veiculação de VT's Institucionais e Avisos, em Boa Vista (RR), no dia 12 de dezembro de 1997, às 10:30 hrs., na sede da Prefeitura, situada à rua General Penha Brasil, s/n.º, Bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista (RR).

Boa Vista (RR), 20 de novembro de 1997.
Eduard August Geiger Kummer
Presidente

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhora Secretária,

Em conformidade com a Lei nº8.666/93, e suas alterações, fica esfabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II" para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "A", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da Empresa **Sul Flores.,** ficando um valor de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais).

Peço a assinatura conjunta do Sr.ª Secretária para a conclusão do processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), em 17 de novembro de 1997.

Eduard August Geiger Kummer — **Presidente da COPEL**
Rita de Cássia A Pacheco — **Secretária Municipal da SEMDES**

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Palácio 9 de julho
Rua. General Penha Brasil s/n.º - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefax (095) 623-1931

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Sílvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rita de Cássia Araújo Pacheco
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Leocádio Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Antônio de Brito Sobrinho
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Otília Natália Pinto Latgé
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida e Silva

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Chefe,

Em conformidade com a Lei n°8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II" para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "A", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da Empresa **Lira & Cia Ltda.,** ficando um valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Peço a assinatura conjunta do Sr. Chefe para a conclusão do processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), em 17 de novembro de 1997.

Eduard August Geiger Kummer — Presidente da COPEL
José Evandro Moreira — Chefe de Gabinete do prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhora Secretária,

Em conformidade com a Lei n°8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso I " para [illegible]s e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "A", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da Empresa **Alves e Fraxe Ltda.,** per Ter cotado o menor preço, ficando um valor de R$ 6.583,21 (seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos).

Peço a assinatura conjunta do Sr.ª Secretária para a conclusão do processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), em 18 de novembro de 1997.

Eduard August Geiger Kummer — Presidente da COPEL
Ilma de Araújo Xaud — Secretária Municipal da SEMED

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Chefe,

Em conformidade com a Lei n°8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II" para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "A", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da Empresa **E. M. de Aguiar -ME.,** ficando um valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Peço a assinatura conjunta do Sr. Chefe para a conclusão do processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), em 19 de novembro de 1997.

Eduard August Geiger Kummer — Presidente da COPEL
José Evandro Moreira — Chefe de Gabinete do prefeito

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira
Primeiro Secretário:
Jader Linhares
Segundo Secretário:
Maria Luiza Vieira Campos

Jesus Nazareno Laranjeira, Alfonso Rodrigues, Antônio Francisco Bezerra Marques, Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Homero de Souza Cruz Neto, Ilca Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza e Teresa Cristina Nogueira Paim.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Departamento de Contratos e Convênios
Extrato de Contrato

Espécie : Contrato nº 125/97 - Primeiro Termo Aditivo.
Objeto :Prorrogação do Prazo do contrato Original por mais 60 (sessenta) dias.
Processo : 908-CL/97
Locador : Jocimar Antunes Pinto.
Locatária: Prefeitura de Boa Vista
Data da Assinatura : 18.11.97
Assinam : Ottomar de Sousa Pinto, Prefeito, pela Locatária e Jocimar Antunes Pinto, Proprietário, pelo Locador.

Federação dos Clubes de Mães do Estado de Roraima

Edital de Convocação

A Presidente da Comissão Provisória para criação da Federação dos Clubes de Mães do Estado de Roraima, convoca as presidentas dos Clubes de Mães do Estado de Roraima, para Assembléia a ser realizada no Plenário da Assembléia Legislativa, no dia 18 de dezembro de 1997, no horário de 15:00 horas, para deliberar os seguintes assuntos:

a) - Aprovação do Estatuto da Federação dos Clubes de Mães do Estado de Roraima.

b) - A eleição e posse da Diretoria da Federação dos Clubes de Mães do Estado de Roraima.

c) - Outros assuntos de interesse que surgirem durante a Assembléia.

Boa Vista (RR), 18 de novembro de 1997.
Iraci da Silva Coelho

Associação Frente Comunitária do Bairro Nova Cidade

Edital de Convocação

A Presidente da Comissão Provisória para criação da Associação da Frente Comunitária Federação do Bairro Nova Cidade, convoca os moradores do Bairro Nova Cidade para a Assembléia a ser realizada na Escola Fagundes Varela, no dia 18 de dezembro de 1997, no horário de 19:00 horas, para deliberar os seguintes assuntos:

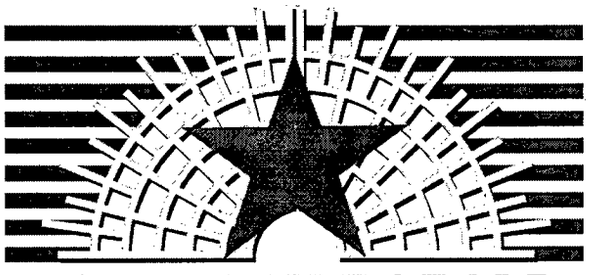
a) - Aprovação do Estatuto da Associação Frente Comunitária do Bairro Nova Cidade.

b) - A eleição e posse da Diretoria da Associação Frente Comunitária do Bairro Nova Cidade.

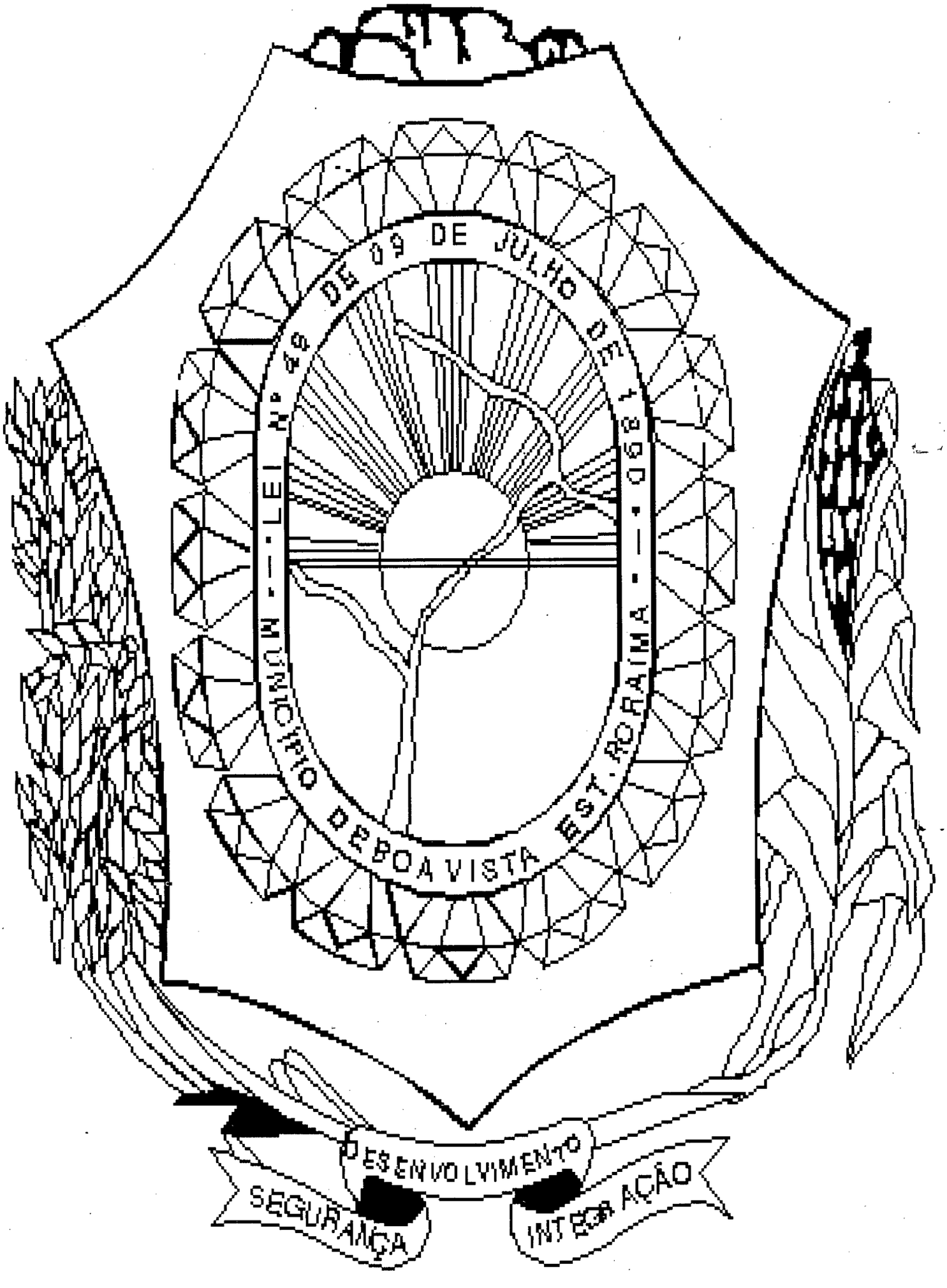
c) - Outros assuntos de interesse que surgirem durante a Assembléia.

Boa Vista (RR), 18 de novembro de 1997.
José Luiz Barbosa

PREFEITURA DE BOA VISTA



POR UMA FELIZ CIDADE


LEI Nº 49 DE 09 DE JULHO DE 1982
MUNICÍPIO DE BOA VISTA
EST. RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO